ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA 1.857/2021

Sexta, 23 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1441 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 6.494, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 2
PORTARIA Nº 6.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 2
PORTARIA Nº 6.496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 3
PORTARIA Nº 6.497, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 4
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI 4
EXTRATO DE CONTRATO 4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2026 4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026 4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026 4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2026 5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2026 5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026 5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026 5
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO 5
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 5
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 5
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 6
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 6
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 6
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 6
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 8
RESOLUÇÃO 8
RESOLUÇÃO Nº 047/2026 - CME 8

GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.494, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.494, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a reintegração de servidora pública municipal ao cargo efetivo, em cumprimento de decisão judicial, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, nos autos do Processo Judicial nº 0819079-45.2026.8.10.0040, que determinou a suspensão dos efeitos do ato administrativo de declaração de vacância e desligamento funcional da servidora MARIA DE JESUS DA COSTA PEREIRA, bem como sua reintegração ao cargo anteriormente ocupado, com retorno ao exercício e restabelecimento da remuneração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 346/2026-SEAMO, que opinou pelo cumprimento integral da decisão judicial, observados os limites da tutela provisória concedida;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 348/2026-SEAMO, encaminhada por meio do Ofício nº 1.689/2026-SEAMO/GS, de 21 de outubro de 2026, que determinou a adoção das providências necessárias à reintegração funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a servidora **MARIA DE JESUS DA COSTA PEREIRA**, também identificada nos assentamentos funcionais como **MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, matrícula nº **38.812-2**, ao cargo público efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819079-45.2026.8.10.0040, assegurando-lhe o retorno ao exercício de suas atribuições e o restabelecimento de sua remuneração, nos limites da determinação judicial.

Art. 2º SUSPENDER, até ulterior deliberação judicial, os efeitos do inciso CLVI do art. 1º da Portaria nº 6.119, de 31 de agosto de 2026, exclusivamente em relação à servidora MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA, matrícula nº 38.812-2, ocupante do cargo público efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, bem como os efeitos do desligamento funcional registrado em 1º de setembro de 2026, permanecendo inalterados os demais dispositivos e efeitos da referida Portaria.

Art. 3º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a adoção imediata das providências administrativas necessárias à regularização dos assentamentos funcionais, ao retorno da servidora ao exercício de suas atribuições e ao restabelecimento de sua remuneração e inclusão na folha de pagamento, observados os limites da decisão judicial.

Art. 4º A reintegração de que trata esta Portaria possui caráter provisório, decorrente de decisão judicial liminar, permanecendo sujeita às determinações judiciais supervenientes, sem antecipar conclusão definitiva sobre o mérito da demanda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a regularização funcional observar a suspensão dos efeitos do desligamento registrado em **1º de setembro de 2026,** nos limites da decisão judicial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal de Imperatriz

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: muf0okrsud420261023081041

PORTARIA Nº 6.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de ato de declaração de vacância e a reintegração de servidora pública municipal ao cargo efetivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora **ITAMARA DE SOUZA CARDOZO VIANA**, matrícula nº **54.206-7**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**

GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária – SERF, visando ao restabelecimento de seu vínculo funcional;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Processo Administrativo nº **02.04.00.0606/2026**, o benefício de aposentadoria por incapacidade anteriormente concedido à servidora foi cessado em **9 de julho de 2026**, anteriormente à edição da Portaria nº 6.179, de 3 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Relatório Final e Parecer da Comissão Processante, de 14 de outubro de 2026, que concluiu pela ausência do pressuposto fático que fundamentou a declaração de vacância, manifestando-se favoravelmente à anulação do ato e ao restabelecimento do vínculo funcional;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no Processo nº **02.04.00.0606/2026**, que deferiu o requerimento da servidora e determinou a anulação do ato de vacância e sua reintegração ao cargo efetivo, encaminhada a este Gabinete por meio do **Ofício nº 1.688/2026-SEAMO/GS**, de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a anulação dos atos administrativos eivados de vícios de legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR os efeitos do **inciso III do art. 1º da Portaria nº 6.179, de 3 de setembro de 2026,** exclusivamente em relação à servidora **ITAMARA DE SOUZA CARDOZO VIANA,** matrícula nº **54.206-7**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** bem como os efeitos do desligamento funcional dele decorrente.

Art. 2º REINTEGRAR a servidora **ITAMARA DE SOUZA CARDOZO VIANA** ao cargo público efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,** matrícula nº 54.206-7, restabelecendo-se seu vínculo funcional com o Município de Imperatriz e sua lotação na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária – SERF, observados os registros funcionais e as necessidades administrativas pertinentes.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, por intermédio dos setores competentes, a adoção das providências necessárias:

I – à atualização dos assentamentos funcionais da servidora, com o registro da anulação da vacância e do restabelecimento do vínculo funcional;

II – à reativação da servidora na folha de pagamento municipal;

III – à apuração de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes do período de afastamento, observados os registros funcionais e financeiros, vedada a duplicidade de pagamentos.

Art. 4º A anulação de que trata esta Portaria restringe-se exclusivamente à situação funcional da servidora identificada no art. 1º, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 6.179, de 3 de setembro de 2026**.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2026, para fins de restabelecimento do vínculo funcional da servidora, observada a apuração administrativa dos efeitos financeiros correspondentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal de Imperatriz

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: joix3xuxkle20261023141014

PORTARIA Nº 6.496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o(a) Sr(a). **SULAMITA PAULA DO NASCIMENTO MOURA,** matrícula nº 85.620-5, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de outubro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: g8r7a68srq20261023201043

PORTARIA Nº 6.497, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.497, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o(a) Sr(a). **EDUARDA VIANA SOUSA,** matrícula nº 85.549-7, do cargo em comissão de **COORDENADOR,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 13jmqwvxy8s20261023201016

FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de DREYKA SOUSA. Processo Administrativo nº 02.20.00.121/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 084/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: DREYKA SOUSA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 036***.***-73. Valor Global: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: jsu7ttswh3e20261023121002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de PALHAÇA CUXA. Processo Administrativo nº 02.20.00.122/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 085/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: SARA SILVA PEREIRA, CNPJ/CPF nº 059. ***. ***-26. Valor Global: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: ucxwg9ipsvz20261023121033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de JÔ PETELECO. Processo Administrativo nº 02.20.00.123/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 086/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: JOANIRES MARIA DOS SANTOS SOUSA, CNPJ/CPF nº 435.***.***-04. Valor Global: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz -

MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: gs2omy8zxu120261023121007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de PALHAÇA GRAVETO. Processo Administrativo nº 02.20.00.124/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 087/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: CLEITON VIANA DE ALMEIDA, CNPJ/CPF nº 671.***.***-53. Valor Global: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: agtgto9lkyv20261023121050

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de BANDA VITROLA 21. Processo Administrativo nº 02.20.00.125/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 088/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: HELTON JOSÉ DUARTE TORRES, CNPJ/CPF nº 37.***.***/0001-**. Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: rto4itglnqj20261023121034

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026, assinado em 09/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de LENA GARCIA. Processo Administrativo nº 02.20.00.126/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 089/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: KARLLA GYZELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 57.***.***/0001-**. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Inicial: 09 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Arimatheia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz - MA, 09 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: tize6cyanzb20261023121022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026, assinado em 23/10/2026. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA de CIRCO BOTO. Processo Administrativo nº 02.20.00.127/2026-FUMIC. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 090/2026, Procedimento Auxiliar: Processo Adm: 02.25.00.150/2025 – Edital de Credenciamento nº 05/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49, CONTRATADO: GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 057.***.***-81. Valor Global: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 23 de outubro de 2026. Vigência Final: 31 de dezembro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. Imperatriz - MA, 23 de outubro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: deaamf2wov020261023121016

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 084/2026 para Apresentação Artística de DREYKA SOUSA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.121/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: ggkezssbnlj20261023111035

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 085/2026 para Apresentação Artística de PALHAÇA CUXA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº

14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.122/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: 5abqgwf0mwd20261023111012

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 086/2026 para Apresentação Artística de JÔ PETELECO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.123/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: p3vrd3m7qgm20261023111039

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 087/2026 para Apresentação Artística de PALHAÇO GRAVETO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.124/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: h0bbut1ahqt20261023111026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 088/2026 para Apresentação Artística de BANDA VITROLA 21, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.125/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: xd0crzkxh6i20261023111052

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 089/2026 para Apresentação Artística de LENA GARCIA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.126/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 09 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: 8ytyalrbj420261023111018

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 090/2026 para Apresentação Artística de CIRCO BOTO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.127/2026. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a planilha de especificações e estimativa da remuneração prevista no Edital de Credenciamento nº 005/2025. Imperatriz – MA, 23 de outubro de 2026. José Arimathéia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho

COORDENAOOR DE CULTURA
Código identificador: 7f7u6ff7y0x20261023111048

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 047/2026 - CME
Altera a Resolução CME nº 029/2025, que dispõe sobre as normas operacionais para o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ - MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nos termos da Resolução Nº 031/2026 **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, e o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelecendo metas e estratégias voltadas à universalização do atendimento escolar em tempo integral

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042, de 15 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, definindo princípios, diretrizes e ações estratégicas para sua implementação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; Diário Oficial da União

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e estabelece a revisão e atualização, pelos sistemas de ensino, dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, bem como a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a respectiva política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 029/2025, que alterou a Resolução CME nº 007/2025, que dispõe sobre as normas operacionais para o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA; RESOLUÇÃO SETEMBRO ATUAL

CONSIDERANDO a necessidade de revisar, atualizar e aperfeiçoar as normas operacionais da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz/MA, adequando-as às Diretrizes Operacionais Nacionais e às especificidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para editar normas complementares em matéria educacional, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas a diversidade, a inclusão, a equidade e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral compreende a oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, orientada pela concepção de educação integral e voltada ao pleno desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo referenciais para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas e práticas educacionais, com vistas à garantia do direito à educação integral com qualidade, equidade, inclusão e respeito às diversidades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a efetivação do direito à educação, por meio da promoção e ampliação do acesso, da permanência e do sucesso escolar dos estudantes, com base em políticas públicas intersetoriais, inclusivas e de qualidade.

Art. 2º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar, da articulação com o território e da integração curricular com projetos interdisciplinares, atividades culturais, esportivas e de formação humana.

Parágrafo único. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões — intelectual, física, afetiva, social e cultural — promovendo uma formação ampla e harmoniosa, centrada no bem-estar e na dignidade dos estudantes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino público;

II – Proporcionar a formação de cidadãos críticos, capazes de compreender sua situação socioeconômica, melhorar sua condição de vida e contribuir para a transformação de sua comunidade, reconhecendo-se como sujeitos históricos;

III – Proporcionar a formação integral, de modo que, ao final da Educação Básica, o estudante se constitua como sujeito autônomo, solidário e competente;

IV – Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, à ampliação do repertório cultural e à formação para o mundo do trabalho, promovendo transformação social e melhoria das condições socioeconômicas dos estudantes;

V – Favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas, nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal, por meio de práticas teórico-metodológicas que concretizem o currículo;

VI – Assegurar que o currículo funcione como elo articulador entre o campo científico, as práticas sociais e os projetos de vida dos estudantes;

VII – Ampliar o uso de metodologias ativas e estratégias didático-participativas, integrando a Parte Diversificada ao currículo de forma alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VIII – Garantir que os componentes da Parte Diversificada e as metodologias ativas sejam ações pedagógicas planejadas pelas equipes escolares, com o apoio da comunidade, assegurando aprendizagens essenciais e acessibilidade aos estudantes, considerando os territórios educacionais;

IX – Assegurar o protagonismo estudantil, com participação ativa dos estudantes em sua própria formação, acompanhados pelos professores e equipe pedagógica em cada escola;

X – Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, por meio de atividades de corresponsabilização e integração com os equipamentos sociais e culturais do território;

XI – Assegurar que as escolas se tornem centros potencializadores de competências e habilidades humanas nas dimensões do pensamento, da espiritualidade, da afetividade e da corporeidade, promovendo também o desenvolvimento das competências socioemocionais;

XII – Reconhecer o direito à diferença como oportunidade de transformação dos sujeitos e suas relações sociais, promovendo equidade e justiça social;

XIII – Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, com foco na inclusão, permanência e sucesso escolar dos grupos minoritários e historicamente excluídos.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral está alicerçada nos seguintes princípios educativos: Protagonismo, os quatro pilares da Educação, Pedagogia Histórico-Social, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva.

I – Protagonismo: princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações voltadas ao bem comum, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II – Os quatro pilares da Educação (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser): princípios voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Pedagogia Histórico-Social: compreende a educação como fenômeno social, diretamente vinculado às condições históricas, políticas, culturais e econômicas de cada sociedade, numa prática baseada na escuta ativa, no diálogo e na convivência respeitosa, que encoraja o crescimento com liberdade e responsabilidade;

IV – Educação Interdimensional: princípio que amplia o foco do trabalho pedagógico, indo além das habilidades cognitivas, com vistas à formação integral do estudante;

V – Educação Inclusiva: reconhecimento da diversidade e do direito à diferença como elementos de transformação das relações sociais e promoção da cidadania.

Parágrafo Único. A implementação da jornada escolar em tempo integral deverá assegurar que o estudante não se sinta sobrecarregado ou confinado, promovendo um ambiente escolar acolhedor, estimulante e leve, que respeite os tempos de aprendizagem, possibilite a convivência, a socialização, o descanso e o lazer, de modo a garantir o direito de aprender com dignidade, prazer e liberdade.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral no município de Imperatriz/MA também se orienta pelos seguintes princípios estruturantes, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na lei nº 9.394/1996 - LDB e demais normativas:

I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – Valorização do profissional da educação, com atenção à atuação em contextos específicos como a Educação do Campo, Quilombola e Indígena;

VI – Gestão democrática do ensino público;

VII – Valorização da experiência extraescolar;

VIII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX – Consideração da diversidade étnico-racial como valor educativo e estruturante da prática pedagógica;

X – Educação Especial, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma inclusiva e respeitosa às especificidades dos estudantes.

Art. 6º A formação continuada dos profissionais da educação constitui elemento estruturante da Política de Educação Integral em Tempo Integral, sendo indispensável para a qualificação do trabalho pedagógico e para a promoção de uma prática educativa coerente com os princípios da formação integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir oferta permanente de ações formativas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, monitores, auxiliares e demais profissionais da escola, com foco na abordagem integral do desenvolvimento humano, metodologias ativas críticas, gestão participativa, educação inclusiva e intersetorialidade.

§ 2º As formações devem ser organizadas com base nas demandas diagnosticadas pelas unidades escolares e articuladas com os eixos temáticos da matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, institutos federais e centros de formação reconhecidos para viabilizar ações formativas de qualidade, inclusive com certificação oficial.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º A Organização Curricular para a Educação Infantil estabelece como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I. Conviver;

II. Brincar;

III. Participar;

IV. Explorar;

V. Expressar; e

VI. conhecer-se, e os cinco campos de experiências:

a) O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos;

b) Traços, sons, cores e formas;

c) Escuta, fala, pensamento e imaginação;

d) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, que orientam as experiências fundamentais para que as crianças aprendam e se desenvolvam integralmente, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

§ 2º Na Educação Infantil em Tempo Integral, o currículo será ampliado por meio das Vivências e do Projeto de Vida,

articulados à Base Nacional Comum Curricular, ao currículo da instituição, às características do território e às especificidades das crianças e de suas comunidades.

§3º As Vivências constituem possibilidades de ampliação e diversificação das experiências, podendo envolver brincadeiras, interações, investigação, criação, expressão, participação e exploração de diferentes espaços, materiais, linguagens, culturas e contextos, organizadas em diferentes tempos, espaços e agrupamentos, de acordo com os interesses, as curiosidades, as iniciativas e os ritmos das crianças e com a intencionalidade pedagógica dos profissionais.

§4º A jornada contemplará, de forma integrada ao currículo, os tempos destinados à alimentação, higiene, banho, descanso, relaxamento, autocuidado, convivência e exploração dos espaços, compreendendo o cuidado e a educação como dimensões indissociáveis.

§5ºAs experiências serão planejadas, acompanhadas e documentadas pela equipe pedagógica, considerando a escuta, a observação e a participação das crianças, não se configurando como aulas ou oficinas fragmentadas.

§ 6º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza: Ciências;

IV – Ciências Humanas: História e Geografia;

V – Ensino Religioso.

§ 7º A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do ensino, ampliando o repertório cultural do educando e favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

§ 8º As ações pedagógicas da Parte Diversificada deverão ser planejadas pelas equipes escolares com o apoio da comunidade, garantindo o desenvolvimento das competências essenciais e assegurando aprendizagens significativas e acessíveis a todos os estudantes, respeitando os territórios educativos.

§ 9º A distribuição da carga horária dos professores poderá ser organizada de forma adaptada, considerando os profissionais disponíveis no quadro efetivo da rede municipal de ensino, que é composto por docentes com cargas horárias de 20 (vinte), 26 (vinte e seis) e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 10º As atividades diversificadas deverão ser realizadas, preferencialmente, no ambiente escolar ou em espaços educativos previamente definidos pela escola, devendo manter-se integradas à parte básica do currículo, sem fragmentações ou desvinculações pedagógicas, garantindo a unidade formativa prevista na proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

I – DA ORGANIZAÇÃO DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Art. 8º. A Parte Diversificada do currículo da Educação Infantil, no contexto da Educação Integral em Tempo Integral, será organizada por meio de Vivências e Projeto de Vida, articulados de forma indissociável à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao currículo da instituição, às características do território e às especificidades das crianças e de suas comunidades.

§ 1º As Vivências constituem possibilidades de ampliação e diversificação das experiências das crianças, favorecendo as interações, as brincadeiras, a investigação, a criação, a expressão, a participação, a autonomia e a exploração de diferentes espaços, materiais, linguagens, culturas e contextos.

§ 2º A organização das Vivências fundamenta-se nos princípios das pedagogias participativas, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos, ativos, competentes e participantes na construção dos percursos vividos no cotidiano.

§ 3º As propostas pedagógicas serão planejadas a partir da observação, da escuta e da documentação pedagógica, considerando as iniciativas, os interesses, as perguntas, as hipóteses, as narrativas, as escolhas e os modos de participação das crianças, articulados à intencionalidade pedagógica dos profissionais.

§ 4º As Vivências não se constituem como aulas, oficinas ou atividades isoladas, mas como contextos de experiência que podem se articular, desdobrar-se e transformar-se a partir das ações, relações, descobertas e aprendizagens das crianças.

§ 5º As Vivências poderão ser organizadas em diferentes tempos, espaços e agrupamentos, dentro e fora da instituição, considerando o território, a cultura local e a participação da comunidade, podendo assumir, entre outras, as seguintes formas:

I – experiências cotidianas;

II – contextos investigativos;

III – projetos e percursos;

IV – ateliês;

V – brincadeiras e explorações;

VI – encontros;

VII – outras formas de organização pedagógica, conforme os interesses das crianças e as intencionalidades construídas pela equipe.

§ 6º O Projeto de Vida, na Educação Infantil, será compreendido não como componente curricular ou preparação antecipada para etapas posteriores da escolarização, mas como dimensão integrada ao cotidiano e às experiências das crianças, relacionada:

I – à construção da identidade e do autoconhecimento;

II – ao desenvolvimento da autonomia;

III – ao cuidado de si, do outro e do ambiente;

IV – ao sentimento de pertencimento;

V – à participação;

VI – à ampliação das relações sociais.

§ 7º O Projeto de Vida será desenvolvido por meio de experiências que possibilitem às crianças:

I – fazer escolhas e manifestar desejos e opiniões;

II – participar de decisões;

III – reconhecer suas potencialidades;

IV – expressar sentimentos;

V – estabelecer relações;

VI – construir sentidos sobre si, sobre os outros e sobre o mundo.

§ 8º A organização e o desenvolvimento das Vivências e do Projeto de Vida deverão respeitar os tempos, os ritmos, os interesses, as iniciativas e os modos próprios de viver a infância.

§ 9º As Vivências e o Projeto de Vida serão desenvolvidos em articulação com os eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), podendo contemplar, entre outras, as possibilidades de experiências apresentadas no quadro a seguir, de acordo com as especificidades das crianças, da escola e da comunidade.

QUADRO I – ARTICULAÇÃO DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM A BNCC

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	**EIXOS ESTRUTURANTES**	**INTERAÇÕES E BRINCADEIRA**	
	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	**CONVIVER**	Com outras crianças e adultos em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens e ampliando o conhecimento de si e do outro.
		BRINCAR	Cotidianamente de diferentes formas, em diferentes espaços e tempos, ampliando experiências, imaginação, criatividade e conhecimentos.
		PARTICIPAR	Ativamente das escolhas, decisões e organização das experiências e dos contextos vivenciados na instituição.
		EXPLORAR	Movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, relações, objetos, elementos da natureza e outros contextos.
		EXPRESSAR	Necessidades, sentimentos, dúvidas, hipóteses,

			descobertas, opiniões e criações por meio de diferentes linguagens.
		CONHECER-SE	Construindo uma imagem positiva de si, reconhecendo suas características, potencialidades, pertencimentos e modos próprios de estar no mundo.
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	
		Corpo, gestos e movimentos	
		Traços sons cores e formas	
PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO	**VIVÊNCIAS E PROJETOS DE VIDA**	**POSSIBILIDADES DE EXPERIÊNCIAS**	
	Articulação com a BNCC (eixos estruturantes, direitos de aprendizagem e campos de experiências)[1]		
	Natureza e sustentabilidade	jardinagem, horta, cultivo e cuidado com plantas, exploração de elementos naturais como água, terra, areia, sementes, folhas, flores e pedras; experiências com cheiros, sabores e texturas, incluindo a degustação de chás e outros alimentos produzidos ou explorados pelas crianças.	

Investigação, pesquisa e descoberta	Experimentos, observações, levantamento de hipóteses, pesquisas, coleções, exploração de fenômenos, resolução de problemas e investigação de perguntas e curiosidades das crianças.
Leitura, literatura e narrativas	leitura e apreciação de livros e diferentes portadores textuais, contação, reconto e dramatização de histórias, poesias, cantigas, rodas literárias, criação de narrativas pelas crianças e exploração de diferentes formas de expressão, utilizando fantoches, palitoches e outros recursos, valorizando a imaginação, a autoria e a participação infantil.
Artes e criação	Desenho, pintura, modelagem, colagem, fotografia, instalações, ateliês e exploração de diferentes materiais, suportes, riscantes e formas de expressão.
Música e sons	Exploração de sons, ritmos, instrumentos, cantigas, construção de instrumentos, experiências com músicas de diferentes culturas e criação de composições sonoras.
Corpo, movimento e dança	Dança, circuitos, desafios motores, jogos corporais, equilíbrio, exploração dos espaços e criação de movimentos.
Brincadeiras e faz de conta	Brincadeiras livres, simbólicas e tradicionais, jogos de construção, faz de conta e exploração com materiais não estruturados.
Teatro e expressão dramática	Dramatizações, saraus, criação e caracterização de personagens, fantoches, teatro de objetos, elaboração de cenários e figurinos, além da organização de espaços de fantasias, favorecendo a imaginação, a expressão, a autoria e a participação das crianças.
Valorização das relações étnico-raciais	Contextos de investigação, brincadeiras, histórias, literaturas, músicas, danças, imagens, espelhos, bonecas, objetos e outras materialidades que valorizem a diversidade étnico-racial, a representatividade e as diferentes culturas e identidades. Espaços de beleza e outros contextos com diferentes tons de pele, cabelos, características e estéticas, ampliando as experiências das crianças, o reconhecimento de si, o conhecimento do outro e o respeito às diferenças.
Culinária e cultura alimentar	Preparação e exploração de alimentos, receitas, sabores, aromas, texturas e conhecimentos relacionados à cultura

		alimentar local.
	Água e experiências sensoriais	Exploração de água, areia, argila, elementos naturais, diferentes texturas, pesos, volumes e consistências.
	Observação, desenho e documentação	Desenho de observação, registros gráficos, fotografias, mapas, coleções, narrativas e outras formas de documentação.
	Espaços e contextos de aprendizagem	Exploração, ocupação e ressignificação dos diferentes espaços da instituição e do território, considerando as escolhas e iniciativas das crianças.
	Cuidado de si, do outro e do ambiente	Experiências de alimentação, higiene, descanso, autocuidado, organização dos espaços, cuidado com os materiais, plantas e animais e construção de relações de respeito, cooperação e pertencimento.
	Participação, convivência e cidadania	Rodas de conversa, assembleias, escolhas coletivas, construção de combinados, participação na organização dos espaços, tomada de decisões, resolução de conflitos e experiências de convivência com diferentes pessoas e grupos.
	Cultura local, espaços, território e pertencimento	Exploração, ocupação, transformação e ressignificação dos diferentes espaços da instituição e do território; contato com histórias, memórias, pessoas, lugares, brincadeiras, manifestações culturais e saberes da comunidade.

Art. 9º. A Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, incorporando o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, atravessando todos os tempos e espaços curriculares da jornada escolar. Essa parte busca ampliar o repertório cultural do estudante e favorecer a busca pelo prazer em aprender, por meio de nove componentes integradores:

a) Língua Inglesa;

b) Língua Brasileira de Sinais (Libras);

c) Cidadania e Sustentabilidade integrada;

d) Alfabetização Científica e Tecnológica;

e) Recreação e Atividades esportivas;

f) Literatura e Práticas de Letramento;

g) Práticas Experimentais de Matemática;

h) Arte, Diversidade Cultural e Práticas Inclusivas.

§ 8º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral para os Anos Iniciais está organizada conforme as áreas do conhecimento, componentes curriculares e carga horária semanal, articulando a Base Nacional Comum Curricular com o Currículo Diversificado, conforme quadro a seguir:

QUADRO II – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – 1º ao 5º ANO

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
			Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	CH Anual
COMPONENTES DA BASE CURRICULAR COMUM	**LINGUAGENS**	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200
		Arte	1	1	1	1	1	40
		Educação Física	2	2	2	2	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	4	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	2	2	2	2	80
		História	2	2	2	2	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40

PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	80
	Língua Brasileira de Sinais (Libras)	1	1	1	1	1	40
	Cidadania e Sustentabilidade Integrada	2	2	2	2	2	80
	Alfabetização Científica e Tecnológica	2	2	2	2	2	80
	Recreação e Atividades Esportivas	2	2	2	2	2	80
	Literatura e Práticas de Letramento	2	2	2	2	2	80
	Práticas Experimentais de Matemática	2	2	2	2	2	80
	Arte, Diversidade Cultural e Práticas Inclusivas	2	2	2	2	2	80
TOTAL		35	35	35	35	35	**1.400**

§ 10º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral para os Anos Finais está organizada conforme as áreas do conhecimento, componentes curriculares e carga horária semanal, articulando a Base Nacional Comum Curricular com o Currículo Diversificado, conforme quadro a seguir:

QUADRO III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
			Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	CH Anual
COMPONENTES DA BASE CURRICULAR COMUM	**LINGUAGENS**	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200
		Arte	1	1	1	1	40
		Língua Inglesa	2	2	2	2	80
		Educação Física	2	2	2	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3	3	3	3	120
		História	3	3	3	3	120
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	40

PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO	Língua Brasileira de Sinais (Libras)	1	1	1	1	40
	Cidadania e Sustentabilidade Integrada	2	2	2	2	80
	Alfabetização Científica e Tecnológica	2	2	2	2	80
	Literatura e Práticas de Letramento	2	2	2	2	80
	Práticas Experimentais de Matemática	2	2	2	2	80
	Identidade, Memórias e História Local	1	1	1	1	40
	Arte, Diversidade Cultural e Práticas Inclusivas	2	2	2	2	80
TOTAL		37	37	37	37	**1480**

§10º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral nos Anos Iniciais e Finais na Escola Bilíngue está organizada com base nos princípios da Educação Bilíngue para Surdos, em que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua (L2).

§11º Os componentes curriculares da Parte Diversificada têm como objetivos:

I. Língua Brasileira de Sinais (Libras): aprofundar o domínio linguístico e gramatical da Libras, promovendo a fluência e a competência comunicativa da língua de instrução primária.

II. Língua Inglesa: oferecer contato com uma terceira língua de forma visual, respeitando a mediação cultural e

linguística necessária aos estudantes surdos.

III. Oficina de Fluência em Libras: desenvolver a fluência expressiva e receptiva por meio de práticas visuais, dramatizações, narrações e interações sinalizadas.

IV. Teatro e Literatura Surda: explorar narrativas visuais, contos e experiências culturais surdas como forma de valorização da identidade e do repertório simbólico da comunidade surda.

V. Música: estimular a percepção rítmica e visual de sons, com práticas adaptadas que envolvam vibração, ritmo, expressão corporal e performance visual.

VI. Recreação e Atividades Esportivas: promover a socialização e o desenvolvimento físico por meio de práticas inclusivas, com atenção voltada para a comunicação acessível.

VII. Leitura e Práticas de Letramento Bilíngue: fortalecer a leitura e a escrita em Língua Portuguesa como L2, partindo de mediações visuais e sinalizadas.

VIII. Alfabetização Científica e Tecnológica: desenvolver o pensamento científico e o letramento digital por meio de atividades acessíveis e práticas investigativas.

IX. Práticas Experimentais de Matemática: aplicar conceitos matemáticos em atividades concretas e visuais, promovendo a compreensão e o raciocínio lógico.

X. Cidadania e Sustentabilidade Integrada: estimular a consciência crítica, a ética e o compromisso social e ambiental, com mediações adequadas à realidade linguística dos estudantes surdos.

§11º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral nos Anos Iniciais na Escola Bilíngue está organizada conforme o quadro a seguir:

QUADRO IV – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) – ESCOLA BILÍNGUE

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
			Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	Aulas Sem.	CH Anual
COMPONENTES DA BASE CURRICULAR COMUM	**LINGUAGENS**	Língua Portuguesa (Leitura visual e escrita)	5	5	5	5	5	200
		Arte	1	1	1	1	1	40

		Educação Física	2	2	2	2	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	4	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	2	2	2	2	80
		História	2	2	2	2	2	80
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40
PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO		Língua Brasileira de Sinais	2	2	2	2	2	80
		Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40
		Oficina de Fluência em Libras	2	2	2	2	2	80
		Literatura e Práticas de Letramento Bilíngue	2	2	2	2	2	80
		Teatro e Literatura Surda	1	1	1	1	1	40

	Música	1	1	1	1	1	40
	Recreação e Atividades Esportivas	1	1	1	1	1	40
	Alfabetização Científica e Tecnológica	2	2	2	2	2	80
	Práticas Experimentais de Matemática	2	2	2	2	2	80
	Arte diversidade cultural e práticas inclusivas	1	1	1	1	1	40
	Cidadania e Sustentabilidade Integrada	1	1	1	1	1	40
TOTAL		**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**1.440**

§12º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral nos Anos Finais na Escola Bilíngue está organizada conforme o quadro a seguir:

QUADRO V – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ESCOLA BILÍNGUE

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
			Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	CH

			Sem.	Sem.	Sem.	Sem.	Anual
COMPONENTES DA BASECURRICULAR COMUM	**LINGUAGENS**	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200
		Arte	1	1	1	1	40
		Língua Inglesa	2	2	2	2	80
		Educação Física	2	2	2	2	80
	MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3	3	3	3	120
		História	3	3	3	3	120
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	40
PARTE DIVERSIFICADA DO CURRICULO		Língua Brasileira de Sinais	2	2	2	2	80
		Oficina de Fluência em Libras	1	1	1	1	40

	Literatura e Práticas de Letramento Bilíngue	2	2	2	2	80
	Teatro e Literatura Surda	1	1	1	1	40
	Música	1	1	1	1	40
	Recreação e Atividades Esportivas	1	1	1	1	40
	Arte diversidade cultural e práticas inclusivas	1	1	1	1	40
	Alfabetização Científica e Tecnológica	1	1	1	1	40
	Práticas Experimentais de Matemática	1	1	1	1	40
	Cidadania e Sustentabilidade Integrada	1	1	1	1	40
	Identidade, Memória e História Local	1	1	1	1	40
TOTAL		**38**	**38**	**38**	**38**	**1.520**

§13º A matriz curricular da EJA da Escola Bilíngue para Surdos foi elaborada com base nos princípios do bilinguismo, assegurando a Libras como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa escrita como segunda língua (L2). Respeita-se aqui a identidade e a cultura surda, promovendo uma educação inclusiva, acessível e de qualidade.

§14º Estruturada em duas partes, em base comum e diversificada, a matriz organiza-se por áreas do conhecimento e contempla tanto os conteúdos essenciais definidos pelas diretrizes nacional, quanto temas e abordagens voltadas à realidade da comunidade surda. Valoriza os saberes dos estudantes, suas vivências e potencialidades, contribuindo para a formação crítica, cidadã e para a inserção social e profissional. Este documento reflete o compromisso da escola com uma educação que respeita a diversidade e promove a equidade.

QUADRO V – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – EJA

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**I FASE**				**II FASE**				**CH TOTAL**							
			1ª ETAPA		**2ª ETAPA**		**3ª ETAPA**		**4ª ETAPA**									
			1º ao 3º ANO		**4º e 5º ANO**		**6º e 7º ANO**		**8º e 9º ANO**									
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA								
COMPONENTES DA BASE CURRICULAR COMUM	**LINGUAGENS**	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800							
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	160							
		Língua Inglesa	1	40	1	40	2	80	2	80	240							
	MATEMÁTICA	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	800							
	CIÊNCI	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480							

	AS DA NATURE ZA											
	CIÊ NCI AS HUM ANA S	Histó ria	2	80	2	80	3	120	3	120	400	
		Geog rafia	3	120	3	120	3	120	3	120	480	
	ENSI NO REL IGIO SO	Ensin o Rel igios o	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
PARTE DI VERSIFICA DA DO CU RRICULO												
		Filos ofia	-	-	-	-	1	40	1	40	80	
		Líng ua Br asilei ra de Sinai s	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
		Ofici na de Fluên cia em Libra s	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
		Liter atura e Prát icas de Le trame nto B ilíngu	2	80	2	80	2	80	2	80	320	

e											
Teatro e Literatura Surda	1	40	1	40	1	40	1	40	120		
Música	1	40	1	40	1	40	1	40	120		
Recreação e Atividades Esportivas	1	40	1	40	1	40	1	40	160		
Alfabetização Científica e Tecnológica	1	40	1	40	1	40	1	40	120		
Práticas Experimentais de Matemática	1	40	1	40	1	40	1	40	120		
Cidadania e Sustentabilidade Integrada	1	40	1	40	1	40	1	40	120		

	Identidade, Memorias e História Local	1	40	1	40	1	40	1	40	120			
	TOTAL	**33**	**1320**	**33**	**1320**	**36**	**1440**	**36**	**1440**	**5280**			

CAPITULO V – DA GESTÃO E EQUIPE ESCOLAR

Art. 10. A gestão escolar nas unidades com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deve ser participativa, democrática, corresponsável e alinhada aos princípios da formação integral, assegurando a articulação entre currículo, comunidade escolar e território.

Art. 11. Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar em Tempo Integral deverá vivenciar diariamente os princípios e fundamentos desta resolução, utilizando de forma contínua ferramentas estratégicas e operacionais que favoreçam a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão.

Art. 12. As instituições escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral poderão ter suas equipes organizadas conforme o seguinte quadro funcional:

I – Gestor(a) Escolar:

Responsável por coordenar as dimensões administrativas, pedagógicas e relacionais da escola, assegurando o funcionamento articulado da proposta pedagógica com as demandas da comunidade escolar. Deve liderar a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e fomentar a cultura de diálogo, corresponsabilidade e avaliação contínua.

II – Gestor(a) Pedagógico(a): atua no planejamento, acompanhamento e avaliando as práticas pedagógicas. É responsável por integrar a gestão do currículo à formação docente, coordenar a implementação das metodologias ativas e garantir a coerência entre as ações escolares e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral.

III – Coordenador(a) Pedagógico(a): tem a função de apoiar os docentes, acompanhando o trabalho em sala de aula e promovendo o desenvolvimento das competências previstas na BNCC e na Parte Diversificada do Currículo. Atua como elo entre a gestão escolar e a prática pedagógica, assegurando o suporte técnico-pedagógico necessário ao êxito do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As atribuições de cada membro da equipe escolar deverão estar descritas no Plano de Ação Anual, alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade.

§ 2º A composição da equipe poderá ser ajustada conforme o porte da escola, respeitando a estrutura e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A equipe gestora deve promover a articulação com a comunidade escolar, os órgãos públicos e os parceiros intersetoriais, potencializando os recursos disponíveis no território para o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. Além da equipe gestora, as unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral contarão com os seguintes profissionais de apoio, conforme necessidade e estrutura da escola:

I – Docentes: responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devendo promover medidas pedagógicas intencionais que estimulem o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as suas dimensões, articulando os

componentes curriculares com as metodologias ativas e a realidade do território.

II – Assistente Administrativo:

a) Responsável pela organização e manutenção da documentação oficial da unidade escolar;

b) Atualização permanente da coletânea de leis, regulamentos, diretrizes e demais documentos expedidos e/ou recebidos pela escola;

c) Organização e arquivamento dos registros escolares, especialmente os referentes à matrícula, frequência, vida escolar dos estudantes e movimentações administrativas;

d) Atendimento ao corpo docente, discente, à equipe administrativa e à comunidade escolar, prestando informações e esclarecimentos com presteza e eficiência;

e) Elaboração, registro e expedição da correspondência oficial da instituição escolar;

f) Controle do livro de ponto e registros de ocorrências dos servidores, bem como a elaboração do resumo de ponto e do movimento mensal;

g) Apoio às demandas administrativas e demais funções correlatas, conforme definidas pela equipe gestora, em consonância com o Regimento Escolar.

III – Responsável pela Biblioteca:

a) Atender e assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca escolar;

b) Subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa dos estudantes e professores, contribuindo para o enriquecimento curricular;

c) Organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico, incluindo livros, periódicos, materiais digitais e outros recursos de aprendizagem;

d) Sugerir a aquisição de novos materiais com base nas necessidades pedagógicas identificadas pelos núcleos docente, discente, pedagógico e administrativo;

e) Estimular o hábito da leitura e a autonomia intelectual dos estudantes, em articulação com os docentes, por meio de projetos e práticas incentivadoras;

f) Apoiar os professores na orientação dos estudantes durante suas leituras e pesquisas, promovendo o acesso à informação com criticidade;

g) Divulgar periodicamente o acervo e as novidades bibliográficas no âmbito da escola;

h) Elaborar o inventário do acervo anualmente, monitorando a conservação, o uso e o extravio de materiais;

i) Apresentar relatórios de avaliações das atividades desenvolvidas, contribuindo com o planejamento pedagógico da escola.

IV – Auxiliares Educacionais: atuam no apoio ao trabalho docente, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e de cuidado, conforme diretrizes do Regimento Escolar.

V – Monitores Escolares: responsáveis por apoiar a organização da rotina diária dos estudantes, prestando suporte nas atividades de alimentação, descanso, higiene, locomoção e recreação, garantindo acolhimento, segurança e bem-estar dos

estudantes, em especial na jornada ampliada.

VI – Merendeiras: responsáveis pelo recebimento, preparo e distribuição da alimentação escolar, zelando pela organização, limpeza e higienização da copa/cozinha, despensa, controle dos gêneros alimentícios, conforme diretrizes da alimentação escolar e as atribuições definidas no Regimento Escolar.

VII – Equipe de Serviços Gerais: responsável pela manutenção da limpeza e organização dos espaços escolares, executando atividades como varrer, lavar, espanar, organizar e preservar equipamentos e ambientes, conforme diretrizes da unidade e do Regimento Escolar.

VIII – Equipe de Portaria e Vigilância: responsável pela segurança física e patrimonial da unidade escolar, incluindo o controle de entrada e saída de pessoas, zelo pelos bens da escola e atendimento a situações de riscos, de acordo com as orientações do Regimento Escolar.

Art. 14. Os professores das escolas com oferta de Educação Integral em Tempo Integral terão seus regimes de dedicação definidos conforme a etapa de ensino:

I – Na Educação Infantil, as turmas integrais serão atendidas, preferencialmente, por dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, atuando de forma subsequente. O atendimento contará com o apoio de auxiliares ou monitores durante os horários de descanso, sono e relaxamento das crianças.

II – No Ensino Fundamental, as turmas serão atendidas, preferencialmente, por professores com regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, com apoio de auxiliares ou monitores nos momentos de almoço, banho, descanso e nas atividades complementares. Essa carga horária compreenderá a interação direta com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares, bem como o tempo destinado a estudos, planejamentos, elaboração de materiais, participação em formação continuada e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Aula, Diário Escolar, entre outros).

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DIVERSIDADE CULTURAL

Art. 15. A constituição das turmas nas escolas com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a heterogeneidade entre os estudantes, buscando equilibrar habilidades, estilos de aprendizagem e níveis de desempenho acadêmico, a fim de promover o trabalho colaborativo, a cooperação entre pares e o respeito às diferenças individuais.

§ 1º A organização pedagógica deverá evitar a segmentação por desempenho, favorecendo a convivência entre estudantes com perfis diversos, com vistas à construção coletiva do conhecimento.

§ 2º As práticas docentes devem ser planejadas para responder aos desafios da heterogeneidade, promovendo a inclusão, a participação ativa de todos e o desenvolvimento integral.

Art. 16. As turmas deverão refletir a diversidade étnico-racial, cultural, social e linguística presente no território em que a escola está inserida, promovendo o entendimento intercultural e o respeito às identidades e histórias de vida dos estudantes.

§1º A valorização da diversidade deverá estar presente nas práticas pedagógicas, nos materiais didáticos, nas atividades extracurriculares e nos eventos escolares, de modo a garantir a representatividade e a equidade.

§ 2º A escola deverá adotar estratégias que enfrentem o racismo estrutural, o preconceito e as desigualdades históricas, assegurando que a diversidade seja reconhecida como um valor educativo e como oportunidade de transformação social.

Art. 17. A organização das turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes quantitativos, conforme a etapa de ensino e a faixa etária:

I – na Educação Infantil:

a) crianças de até 12 (doze) meses de idade: no máximo 6 (seis) crianças por educador;

b) crianças com idade superior a 12 (doze) meses e inferior a 3 (três) anos: no máximo 10 (dez) crianças por educador;

c) crianças de 3 (três) anos de idade: grupos de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças por educador, observado o limite máximo de 15 (quinze);

d) crianças da pré-escola, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade: no máximo 25 (vinte e cinco) crianças por educador;

II – nos anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano: no máximo 30 (trinta) estudantes por turma;

III – nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano: no máximo 35 (trinta e cinco) estudantes por turma.

CAPÍTULO VII – DAS DIRETRIZES DE INTERSETORIALIDADE

Art. 18. A Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada de forma intersetorial com outras políticas públicas.

I – Estabelecer articulação permanente entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Juventude, para garantir ações complementares à formação integral dos estudantes;

II – Utilizar espaços comunitários como extensões da escola, ampliando tempo, espaços e oportunidades de aprendizagens;

III – Celebrar parcerias com universidades, institutos federais, ONGs e coletivos culturais para enriquecer as experiências pedagógicas e promover práticas inovadoras;

IV – Garantir a escuta ativa e a participação das famílias, dos servidores e comunidade no planejamento, execução e avaliação das ações;

V – Planejar ações com os serviços de proteção social para garantir direitos e prevenir violações na Educação Integral em Tempo Integral;

VI – Valorizar expressões culturais locais e integrar saberes comunitários ao projeto pedagógico;

VII – Criar comissões intersetoriais com representantes dos setores envolvidos;

VIII – Desenvolver práticas educativas articuladas ao meio ambiente e ao território.

Art. 19. O currículo será integrado com foco em um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de articular os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e facultativas, e as práticas educativas desenvolvidas no contexto escolar e no território.

CAPÍTULO VIII – DO PROTAGONSMO ESTUDANTIL

Art. 20. A política de Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a participação ativa dos estudantes no processo educativo e na vida da escola, assegurando espaços de escuta, expressão, decisão e protagonismo juvenil.

§ 1º As escolas deverão constituir, de forma democrática, grêmios estudantis ou instâncias representativas equivalentes, com autonomia para desenvolver ações culturais, esportivas, sociais, ambientais e de cidadania no ambiente escolar e em seu entorno.

§ 2º Os estudantes deverão ser incluídos nos processos de planejamento e avaliação dos projetos pedagógicos, eventos escolares e atividades complementares, participando da definição de temas, metodologias e estratégias de execução.

§ 3º Os Projetos de Vida desenvolvidos na jornada ampliada devem incorporar ações no território, tais como mapeamentos comunitários, oficinas intergeracionais, visitas técnicas, rodas de conversa com lideranças locais e outras formas de articulação com o contexto social do entorno escolar.

Art. 21. As escolas da rede municipal de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão instituir e/ou fortalecer a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) na escola, como espaço democrático e educativo de participação ativa dos estudantes.

§1º A COM-VIDA será composta por representantes dos estudantes, professores, gestores, servidores e comunidade local, com ênfase na liderança juvenil, e terá como finalidade desenvolver projetos voltados à sustentabilidade, à melhoria da qualidade de vida escolar e à integração com o território.

§ 2º Caberá à COM-VIDA:

I – Promover ações de Educação Ambiental articuladas ao currículo;

II – Realizar diagnósticos participativos sobre a realidade socioambiental da escola e do seu entorno;

III – Estimular o cuidado com os espaços escolares e comunitários;

IV – Articular parcerias com organizações locais, órgãos públicos e movimentos sociais;

V – Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, contribuindo com propostas na dimensão socioambiental e territorial.

§ 3º As atividades da COM-VIDA deverão integrar-se ao Projeto de Vida dos estudantes e à matriz diversificada da Educação Integral em Tempo Integral, favorecendo o protagonismo, a cidadania e a consciência crítica.

CAPÍTULO IX – DA PRIORIZAÇÃO DE ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar critérios de equidade na distribuição de matrículas, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Para fins da priorização prevista no caput deste artigo, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e indicadores de vulnerabilidade social e educacional:

I – renda familiar per capita;

II – pertencimento a grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados;

III – condição de pessoa com deficiência;

IV – pertencimento a família monoparental;

V – cumprimento de medida socioeducativa ou situação de proteção e acolhimento institucional;

VI – histórico de evasão, abandono ou infrequência escolar, bem como defasagens ou dificuldades no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO X – EDUCAÇÃO PARA A EQUIDADE E COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a equidade educacional, o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação, mediante ações destinadas à superação das desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais, de gênero e das barreiras que dificultem o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência dos estudantes, considerando as especificidades dos diferentes sujeitos e comunidades atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As políticas de acesso, permanência e atendimento na Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar, de forma prioritária, os estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, com atenção às populações

negras, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais grupos historicamente vulnerabilizados.

§ 2º As propostas pedagógicas deverão contemplar conteúdos, práticas e experiências educativas que promovam a educação para as relações étnico-raciais, os direitos humanos, o respeito à diversidade, a igualdade de direitos e o enfrentamento ao racismo, ao preconceito e às demais formas de discriminação.

§ 3º Aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos deverão ser asseguradas condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência na Educação Integral em Tempo Integral, observadas suas especificidades e as normas aplicáveis a cada modalidade.

§ 4º Às crianças e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sob medidas de proteção ou em acolhimento institucional deverão ser asseguradas condições de acesso, permanência, continuidade do percurso escolar e acompanhamento educacional, respeitadas suas necessidades específicas e garantido tratamento sem discriminação ou estigmatização.

CAPÍTULO XI – DO ATENDIMENTO ÀS MODALIDADES ESPECIAIS DE ENSINO

Art. 24. A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades das modalidades de oferta da Educação Básica e dos diferentes contextos educacionais.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar organização pedagógica, curricular e de atendimento adequada às características, necessidades e especificidades dos respectivos públicos, especialmente:

I – Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos;

II – Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

III – Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º As ações destinadas a essas modalidades deverão observar as respectivas diretrizes curriculares e normas educacionais aplicáveis, assegurando a participação dos segmentos envolvidos em seu planejamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO XII – DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. A organização dos horários para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral será estruturada conforme as etapas da Educação Básica, respeitando a carga horária semanal às necessidades de cada faixa etária e os tempos educativos e pedagógicos.

Art. 26. A carga horária na Educação Infantil terá o total de 50 horas semanais, distribuídas em 10 horas diárias, nos seguintes termos:

I - Tempo Pedagógico: 7h30min diárias, destinadas às atividades educativas planejadas, integradas ao currículo e focadas no desenvolvimento integral da criança.

II - Tempo Educativo: 2h30min diárias, compreendendo os momentos de cuidado, alimentação (café da manhã, almoço e lanche) e descanso, fundamentais para o bem-estar e a aprendizagem infantil.

III - A distribuição da carga horária na Educação Infantil no contexto da Educação Integral em Tempo Integral será conforme tabela a seguir:

Horário	Atividade	Duração	Tempo

07h30	Entrada	-	-
07h30 – 07h45	Café da manhã	15mim	Tempo educativo
07h45 – 11h30	Atividades pedagógicas	3h45min	Tempo pedagógico
11h30 – 13h	Almoço, descanso e banho	1h30min	Tempo educativo
13h – 15h	Atividades pedagógicas	2h	Tempo pedagógico
15h – 15h15	Lanche da tarde	15min	Tempo educativo
15h15 – 17h15	Atividades pedagógicas	2h	Tempo pedagógico
17h15 – 17h30	Preparação para saída	15min	Tempo educativo

Art. 27. A carga horária no Ensino Fundamental terá o total de 45 horas semanais, organizadas com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento dos estudantes, respeitando os tempos pedagógicos e educativos, conforme a seguir:

I - De segunda a quinta-feira: 10 horas diárias

Tempo Pedagógico: 8h destinadas ao desenvolvimento de atividades educativas, integradas ao currículo escolar;

Tempo Educativo: 2h voltadas aos momentos de alimentação (café da manhã, almoço, lanche) e descanso.

II - Na sexta-feira: 5 horas totais

Tempo Pedagógico: 4h com foco nas atividades pedagógicas essenciais;

Tempo Educativo: 1h dedicada ao café da manhã e almoço.

III - No Ensino Fundamental no contexto da Educação Integral em Tempo Integral a distribuição da carga horária assegurará o pleno desenvolvimento dos estudantes, respeitando os tempos pedagógicos, conforme detalhados na tabela a seguir:

Segunda a quinta-feira			
Horário	**Atividade**	**Duração**	**Tempo**
07h15	Entrada	-	-

07h15 - 07h30	Café da manhã	15min	Tempo educativo
07h30 - 10h	Atividades pedagógicas	2h30min	Tempo pedagógico
10h - 10h15	Pausa educativa/ relaxamento	15min	Tempo educativo
10h15 - 11h50	Atividades pedagógicas	1h35min	Tempo pedagógico
11h50 - 13h20	Almoço e descanso	1h30min	Tempo educativo
13h20 - 15h30	Atividades pedagógicas	2h10min	Tempo pedagógico
15h30 - 15h45	Lanche	15min	Tempo educativo
15h45 - 17h30	Atividades pedagógicas	1h45min	Tempo pedagógico
Sexta-feira			
07h15	Entrada	-	-
07h15 - 07h30	Café da manhã	15min	Tempo educativo
07h30 - 09h30	Atividades pedagógicas	2h	Tempo pedagógico
09h30 - 09h45	Pausa educativa/ relaxamento	15min	Tempo educativo

09h45 - 11h45	Atividades pedagógicas	2h	Tempo pedagógico
11h45 - 12h15	Almoço e encerramento	30min	Tempo educativo
12h15	Saída	-	-

Art. 28. As escolas poderão definir os horários de início, sequência das atividades, intervalos e organização interna, desde que garantam o cumprimento integral dos tempos estabelecidos.

Parágrafo único: Toda proposta de alteração da carga horária deverá ser formalizada pela gestão escolar e submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica.

CAPÍTULO XIII – DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR E DOS AMBIENTES EDUCATIVOS INOVADORES

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar plano contínuo de requalificação e ampliação da infraestrutura das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e implementar plano de adequação dos espaços físicos das unidades escolares, assegurando acessibilidade, segurança, condições sanitárias, equipamentos pedagógicos, ambientes multissensoriais, espaços de recreação e áreas de convivência para atender às especificidades da jornada em tempo integral.

§ 2º A melhoria da infraestrutura deverá contemplar a criação e adequação de ambientes diversos que favoreçam a vivência de práticas pedagógicas ampliadas, assegurando espaços para atividades culturais, esportivas, científicas, artísticas, de lazer, descanso, alimentação e convívio social, incluindo salas temáticas como: salas de robótica, laboratórios interativos e espaços *maker*, voltados à experimentação, inovação e tecnologia educacional.

§ 3º Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade universal, com adaptações físicas, tecnológicas e comunicacionais, atendendo às necessidades de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 4º A organização dos espaços escolares deverá respeitar e valorizar os pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade local, promovendo identidade, pertencimento e reconhecimento das diversidades.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de sua equipe técnica, realizará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, com o objetivo de avaliar sua implementação, identificar fragilidades e potencialidades, orientar ações de aprimoramento e promover a melhoria contínua da oferta educacional.

§ 1º A SEMED instituirá equipe técnica específica, com atribuições definidas em ato normativo próprio, incumbida de elaborar, coordenar e executar o Plano de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a definição de indicadores, instrumentos, prazos e metodologias, em consonância com as diretrizes nacionais e com as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, nos termos das orientações e metodologias estabelecidas pelo Ministério da Educação, o diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, bem como elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral

da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O monitoramento realizado pela SEMED deverá contemplar indicadores relacionados, entre outros aspectos, ao acesso, à frequência, à permanência e à evasão escolar, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, à participação nas atividades pedagógicas, à participação das famílias, à adequação da infraestrutura, à formação dos profissionais, à inclusão e equidade e à percepção da comunidade escolar, devendo os resultados ser sistematizados em relatórios periódicos para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

§ 4º As unidades escolares deverão realizar acompanhamento contínuo das ações pedagógicas e de gestão e processos periódicos de autoavaliação institucional, com base em dados e evidências, destinados à identificação de avanços, fragilidades e desafios e à reavaliação das práticas adotadas, em articulação com o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação da unidade.

§ 5º Os processos de acompanhamento e autoavaliação deverão assegurar mecanismos de escuta e participação dos docentes, gestores, demais profissionais da educação, estudantes e famílias, promovendo uma cultura de corresponsabilidade e avaliação participativa.

§ 6º As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, com especial atenção às situações de vulnerabilidade e às desigualdades de acesso e permanência.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir suporte técnico e formativo às unidades escolares, assegurando as condições necessárias ao desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação e de práticas avaliativas coerentes com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 8º O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências, o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as atribuições estabelecidas na legislação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XV – DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 31. Os programas de formação continuada para os profissionais atuantes na Educação Integral em Tempo Integral (docentes, gestores, coordenadores e pessoal de apoio) incluíram, obrigatoriamente módulos voltados para as **Relações Étnicos Raciais, Direitos Humanos, Protocolos de Acolhimento e Combate ao Racismo.**

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão, atualização e regulamentação das normas referentes à Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino, por meio da resolução específica, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes nacionais estabelecidas pelo ministério da educação (MEC)considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, e no Plano Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução CME nº 029/2025.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação CME, Imperatriz – MA, 22 de outubro de 2026.

Francisco Silvestre Silva Filho

Presidente do CME

José Saturnino Silva Serrão

Vice- Presidente do CME

Conselheiros/as :

Domingos Bandeira Gonçalves

Elizabete Rocha de Souza Lima

Estela Bandeira Melo

Ivolene Jesus de Castro

Isaura Xavier Nascimento

Orleane Evangelista de Santana

Raimunda Maria Barbosa de Sá

Zilmaria Lima Santiago

[1] As vivências disponibilizadas como parte das práticas a serem desenvolvidas na parte diversificada do currículo se configuram como possibilidades que podem ser ampliadas, considerando-se as diferentes linguagens que perpassam o currículo da Educação Infantil.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: h9mktqwcpt220261023131059

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 23/10/2026